

## **LEI Nº 2.965/2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre a distribuição de produtos repelentes eficazes contra o *Aedes aegypti* para mulheres durante o período gestacional e de amamentação no município de Santa Cruz do Capibaribe.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 185/2018 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, autorizada a distribuir produtos repelentes eficazes contra o *Aedes Aegypti* para todas as mulheres durante o período gestacional e de amamentação.

**Art. 2º** - Toda mulher, na fase gestacional e de lactação, que estiver inserida em Programas de Assistência Social, com a devida comprovação, tem o direito de receber produtos repelentes e eficazes contra o mosquito *Aedes aegypti*, diretamente das UBS's e/ou PSF's, desde que esteja em acompanhamento pré-natal pelo SUS.

**Art. 3º** – É responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em distribuir os produtos de que trata o art. 2º, em quantidades e por prazo suficientes para prevenção de doenças contagiosas transmitidas por vetores durante todo o período gestacional e de amamentação no município.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde dará prioridade na aquisição e distribuição de produtos repelentes que possuam a melhor indicação para uso no período gestacional, como maior tempo de proteção e maior segurança em relação aos riscos sanitários.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 14 de março 2019

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe